

LEI N.º 1565/98, de 30 de junho de 1998

Concede incentivo fiscal nas atividades que enumera, às pessoas jurídicas que se instalarem no município até a data aprazada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A partir do exercício de 1998, com vigência até o exercício de 2003 inclusive, o Imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISS a ser gerado pelas empresas que se enquadrarem no comando contido no artigo subsequente, será calculado pela aplicação da alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da prestação de serviços, respeitado o disposto nesta lei.

§ 1º - O incentivo fiscal proposto, poderá ser estendido por igual número de exercícios, caso haja interesse público.

§ 2º - É vedado qualquer desconto a título de incentivo fiscal, sobre o imposto referido neste artigo, enquanto vigorar a redução de alíquota nele estabelecida.

Art.2º - O disposto no artigo precedente aplicar-se-á às pessoas jurídicas que tenham por objeto qualquer uma das atividades infra enumeradas e que vierem a se instalar no Município de Nova Lima, a partir da publicação desta Lei até o dia 31 de dezembro de 1998.

I - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

II - Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

III - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

IV - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de créditos, cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

V - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extratos de contas; emissão de carnês (nesse item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

VI - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

VII - Incineração de resíduos quaisquer.

VIII - Saneamento ambiental e congêneres.

IX - Planejamento, coordenação, assessoria, programação ou organização técnica, financeira, tributária ou administrativa.

X - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

XI - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos e contabilidade e congêneres.

XII - Perícias, laudos, exames, análises e assistência técnicas de projetos industriais e equipamentos, bem como suas atividades correlatas.

XIII - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.

XIV - Administração de bens e negócios de terceiro e de consórcio.

XV - Agenciamento, corretagem, ou intermédio de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

XVI - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising) e de faturação (factoring) (excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

XVII - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;

prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não sejam o próprio segurado ou companhia de seguro.

XVIII - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).

XIX - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).

XX - A prestação de serviços de consultoria, operação e processamentos de sistemas de meios de pagamentos, envolvendo: Cartões múltiplos, cartões de crédito, cartões de débito, cartões de bandeira privada, crédito direto ao consumidor e faturamento.

XXI - A prestação de serviços correlatos aos sistemas de pagamentos envolvendo desenvolvimento, implantação, operação e crescimento dos negócios dos clientes.

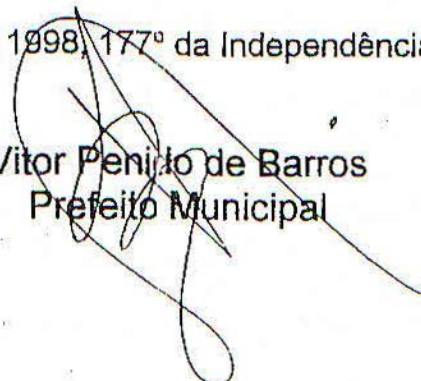
XXII - A prestação de serviços complementares aos sistemas de pagamento envolvendo suporte completo à administração de dados, centro de intercâmbio, centrais de atendimento, central de retenção, central de avaliação e de autorização, processamento de ativação de crédito, serviços de segurança e prevenção a fraudes, serviços de cobrança, serviços de conversão de dados e serviços profissionais.

XXIII - Prestação de serviços de centrais de atendimento, telemarketing ou afins.

XXIV - A prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas e da informática para terceiros vinculados à prestação dos serviços descritos nos itens XX, XXI, XXII e XXIII.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 30 de junho de 1998, 177º da Independência e 110º da República.


Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal